

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00096/12.
PLL Nº 03/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 10.605/08, aumentando a medida da altura máxima das bancas em que é prestado serviço ambulante de chaveiro.

A Carta Magna atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento estabelecimentos comerciais e similares (artigos 8º, inciso IV e 9º, inciso II).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 16 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594